

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL
DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS PORTUGUESES**

**Proposta de redacção, em quatro páginas
incluindo esta, (Ver. 3.0), apresentada, discutida e aprovada em
Conselho Geral de
04 de Junho de 2004
e revista e aprovada em Assembleia Geral de
26 de Novembro de 2004**

E T I C A R I A D O

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS PORTUGUESES

I. RESPONSABILIDADE SOCIAL

(1) I.1. Conduta. O arquitecto paisagista conduz a sua vida social e profissional com dignidade, honestidade e liberdade, age no sentido de estimular a integração social e o exercício da cidadania, bem como o conhecimento e o respeito pelos valores da natureza e da paisagem.

(2) I.2. Observância da Lei. O arquitecto paisagista age no respeito pelos usos e costumes locais, pratica e estimula a prática da observância da lei e do interesse público, particularmente no que concerne ao trabalho, à paisagem, ao ambiente e à sua própria prática profissional.

(3) I.3. Participação pública. O arquitecto paisagista tem o dever de intervir publicamente quando estão em causa os princípios e os valores que regem a profissão e a associação, usando de total objectividade técnica e científica e contribuindo positiva e activamente para o esclarecimento dos assuntos.

(4) I.4. Qualidade, Sustentabilidade e Economia. O arquitecto paisagista tem o dever de promover a qualidade, a economia e a sustentabilidade na gestão, na construção ou em qualquer intervenção na paisagem e no território.

(5) I.5. Código de Ética da Paisagem e do Ambiente. O arquitecto paisagista conhece e cumpre os princípios expressos no Código de Ética da Paisagem e do Ambiente.

II. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

(6) II.1. Transparência. O arquitecto paisagista deverá usar de total transparência na disponibilização de toda a informação relevante do seu trabalho e prática profissional, a todas as partes interessadas que, de alguma forma, dependam do seu aconselhamento ou parecer.

II.1.1. *Capacidade e competência.* O arquitecto paisagista informará, com a maior honestidade e rigor, acerca das suas reais qualificações, capacidade e experiência.

II.1.2. *Independência.* O arquitecto paisagista evitará quaisquer situações relativamente às quais possa emergir conflito de interesses ou incompatibilidade e divulgará, sempre e atempadamente, qualquer interesse pessoal, financeiro ou outro, que possa influenciar o decurso do seu desempenho profissional.

II.1.3. *Imparcialidade e isenção.* O arquitecto paisagista deve agir com imparcialidade e isenção, sempre que chamado a intervir com emissão de parecer técnico em resolução de litígio, em prova de selecção ou aconselhamento. Os seus pareceres devem ser expressos de forma clara, fundamentada, objectiva e com conhecimento de causa.

II.2.4. *Publicidade.* O arquitecto paisagista deverá abster-se de publicitar o seu trabalho profissional por meios que possam induzir expectativas não coincidentes com a sua real capacidade.

(7) II.2. Postura / Conduta

II.2.1. *Confidencialidade.* O arquitecto paisagista não revelará qualquer informação obtida no decurso da sua actividade profissional, quando lhe tenha sido solicitada confidencialidade ou quando a divulgação da mesma possa, de alguma forma, afectar adversamente interesses de terceiros.

II.2.2. *Plágio.* O arquitecto paisagista não copiará nem reproduzirá trabalhos da autoria de outros colegas ou profissionais, sem uma expressa autorização escrita do respectivo autor.

II.2.3. *Co-autoria. Colaboração. Contribuição.* O arquitecto paisagista reconhecerá as co-autorias, todas as colaborações de colegas e todas as contribuições de outros profissionais, conferindo-lhes o reconhecimento apropriado, através da sua nomeação em todas as peças componentes dos estudos, planos ou projectos e especificando claramente a parte ou partes do trabalho a que essas colaborações, contribuições ou co-autorias dizem respeito.

II.2.4. *Transmissão. Intervenção.* O arquitecto paisagista não iniciará um trabalho em substituição de um colega sem que o tenha previamente notificado e sempre tomando em consideração os seus legítimos direitos. A intervenção em obra ou projecto de um colega exige igualmente comunicação prévia e o assentimento expresso deste. Em ambos os casos, os intervenientes obrigam-se a disponibilizar toda a informação relevante.

II.2.5. *Concorrência.* A concorrência entre colegas deve basear-se exclusivamente em critérios de competência. A competição por meio de reduções de remuneração arbitrárias é considerada um acto de concorrência desleal.

II.2.6. *Juízo em causa própria.* O arquitecto paisagista não procurará obter contratos ou prémios relacionados com projectos ou programas relativamente aos quais desenvolveu tarefas de aconselhamento ou assessoria junto da entidade promotora.

II.2.7. *Posição de privilégio.* O arquitecto paisagista com vínculo à função pública não poderá aceitar trabalho privado proveniente de qualquer entidade que mantenha relações comerciais ou outras com o serviço ou instituição a que esteja afecto. O arquitecto paisagista que exerça actividade privada e que seja eleito ou nomeado para uma função pública, abster-se-á de participar em qualquer assunto relacionado com actividades de empresas ou entidades com quem mantenha relações comerciais ou de negócio.

II.2.8. *Contratualização.* O arquitecto paisagista deverá sujeitar a contratualização escrita contendo, pelo menos, o Âmbito do Trabalho; a Definição e Limite de Responsabilidade; os Honorários e o Método de Cálculo; os Prazos; a Forma de Resolução de Litígio, qualquer encomenda relativa ao trabalho da sua área profissional.

II.2.9. *Solidariedade.* Nas relações entre arquitectos paisagistas, deverá prevalecer um espírito de assistência e aconselhamento recíprocos e a disponibilidade para apoiar e contribuir para a formação dos colegas menos experientes e dos estudantes de Arquitectura Paisagista.

(8) II.3. Excelência. O arquitecto paisagista deverá conduzir a sua prática profissional na prossecução da excelência técnica, científica, estética e cultural.

II.3.1. *Formação contínua.* O arquitecto paisagista perseguirá um competente desempenho do seu trabalho profissional, suportado em investigação e formação contínuas e promoverá a divulgação da informação técnica resultante.

II.3.2. *Adequabilidade capacidade - encomenda.* O arquitecto paisagista compromete-se a desempenhar os seus serviços profissionais somente quando a sua experiência e conhecimento específico nas áreas técnicas envolvidas sejam compatíveis com a complexidade e o grau de exigência do trabalho a desenvolver.

II.3.3. *Controle técnico e artístico.* O arquitecto paisagista obriga-se a desempenhar os seus serviços profissionais e assumir a responsabilidade por projectos, planos ou estudos, somente quando lhe for permitido e tenha disponibilidade para exercer controle técnico e artístico sobre todas as etapas do processo de desenvolvimento do trabalho.

III. RESPONSABILIDADE ASSOCIATIVA

(9) III.1. Fidelização. O arquitecto paisagista assume total adesão aos princípios e valores próprios da profissão e da sua organização profissional.

(10) III.2. Implementação. O arquitecto paisagista reconhece e participa activamente na implementação prática dos princípios éticos e das normas de conduta expressas no presente Código.

(11) III.3. Tarefas e cargos. O arquitecto paisagista deve aceitar as tarefas ou os cargos que lhe forem atribuídos no âmbito da sua participação associativa e cumprir escrupulosamente com as suas obrigações.

(12) III.4. Conflito de interesses. O arquitecto paisagista eleito ou designado para cargos de representação deverá evitar qualquer conflito de interesses e autoexcluir-se-á sempre que a discussão recaia sobre assuntos relativamente aos quais possa existir a presunção de interesse pessoal.